

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECE Nº 07/2024-CCJLRF

PROJETO DE LEI 08/2024, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE DUAS PRAÇAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RAIMUNDO NONATO CARVALHO

RELATOR: VEREADOR GILDAZIO ARAÚJO

RELATÓRIO:

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
APPROVADO
Em 21/03/24

Esta Comissão recebeu para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 08/2024, que dispõe sobre a denominação de duas Praças Públicas no Município de Magalhães de Almeida - MA, e dá outras providências. A proposta foi encaminhada para o Vereador Gildazio Araújo, que emitiu Relatório certificando sua Legalidade e Constitucionalidade.

Presidente

DA ANÁLISE:

Concordando com o Relator, entendemos que a proposta em estudo atende os requisitos legais e constitucionais dispostos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa.

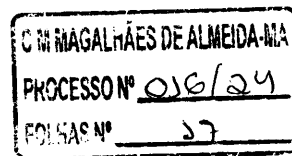
Textos fundamentais com relação ao estado de direito, organização política e competência:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: (CF);

CÂMARA DE MAGALHÃES
LEIA-SE EM PLENÁRIO

Em 21/03/24

ASSINATURA: [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

*Art. 18. A organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, todos **autônomos** [CF].*

Art. 30 - Compete aos municípios:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (CF).*

No que se refere à competência do município para dispor sobre organização municipal a Lei Orgânica do Município estabelece que:

Artigo 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local:

Impende destacar ainda que a LOM prever requisitos mínimos para que sejam homenageadas com a denominação de prédios ou logradouro públicos pessoas que prestaram relevantes e honrosos serviços à municipalidade ou figuras honradas como é o caso da senhora **FARAH DIBA CARVALHO SILVA SANTOS**, que **contribuiu de forma extraordinária no trabalho desenvolvido na APEA de Magalhães de Almeida, e por conseguinte para toda a sociedade, especialmente as pessoas portadoras de Deficiência Intelectual e Múltiplas.**

Já o senhor **JOSE FERREIRA LIMA**, por sua vez, **exerceu cinco mandatos de Vereador no município de Magalhães de Almeida - MA, exercendo a função de Presidente da Câmara Municipal por um mandato de dois anos, destacando-se pelos relevantes serviços prestados a todos os munícipes deste município.**



C M MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA	
PROCESSO Nº	036/24
FOLHAS Nº	28

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Nesse sentido vale transcrever a redação constante do artigo do 173 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 173- O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

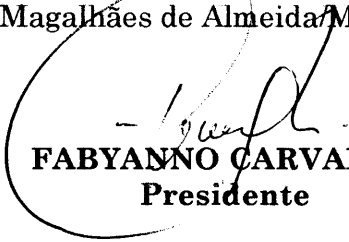
Paragrafo único- Para fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do município, estado ou da nação.

Desta forma, nada mais justo que seja aprovado o projeto de lei em testilha como uma forma de homenagear as figuras acima citadas.

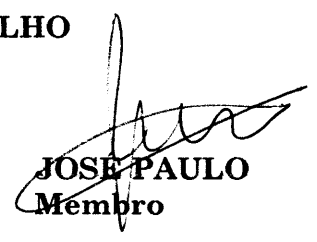
Não havendo qualquer impedimento legal, OPINAMOS pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2024.

É O PARECER.

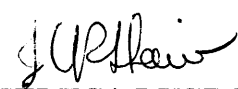
Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida/MA, 14 de março de 2024.


FABYANNO CARVALHO
Presidente


GILDAZIO ARAÚJO
Relator


JOSE PAULO
Membro

JÚNIOR PORTUGAL
Membro


HELYCA LUSTOSA
Membro